

LEI Nº 2.213 DE 18 DE MARÇO DE 2022.

DESAFETA O BEM IMÓVEL PARA O FIM QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado o bem imóvel, a seguir discriminado, pertencente ao Município de Sobral, passando a integrar o seu patrimônio dominial, situado à Rua José Lopes Pontes, S/N, Dom Expedito, Sobral-CE, com área total de 884,73m², tendo as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N 9.590.948,29m e E 350.135,07m; deste segue confrontando com a propriedade de GLEBA 1 - LUCIANO FEIJÃO, com azimute de 127°41'51" por uma distância de 93,71m, até o ponto 02, de coordenadas N 9.590.890,99m e E 350.209,21m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSÉ LOPES PONTES, com azimute de 217°58'11" por uma distância de 9,40m, até o ponto 03, de coordenadas N 9.590.883,58m e E 350.203,43m; deste segue confrontando com a propriedade de GLEBA 1 - LUCIANO FEIJÃO, com azimute de 307°45'10" por uma distância de 95,45m, até o ponto 04, de coordenadas N 9.590.942,02m e E 350.127,96m; deste segue confrontando com a propriedade de SAAE DOM EXPEDITO, com azimute de 48°35'12" por uma distância de 9,48m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta de georreferenciamento de imóveis, constante no Anexo I desta Lei.

Art. 2º O imóvel descrito no caput do artigo 1º será permutado por um terreno, pertencente ao Sr. Francisco Luciano Feijão. O referido imóvel localiza-se à Rua José Lopes Pontes, S/N, Dom Expedito, Sobral-CE, cuja área a ser permutada corresponde a 921,50m², com as seguintes descrições: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 01, de coordenadas N 9.590.988,93m e E 350.181,16m; deste segue confrontando com a propriedade de MATRÍCULA 12209 1º OFÍCIO, com azimute de 134°30'51" por uma distância de 82,67m, até o ponto 02, de coordenadas N 9.590.930,97m e E 350.240,12m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA JOSÉ LOPES PONTES, com azimute de 217°13'42" por uma distância de 11,09m, até o ponto 03, de coordenadas N 9.590.922,14m e E 350.233,41m; deste segue confrontando com a propriedade de GLEBA 1 - LUCIANO FEIJÃO, com azimute de 314°30'51" por uma distância de 84,87m, até o ponto 04, de coordenadas N 9.590.981,65m e E 350.172,89m; deste segue confrontando com a propriedade de SAAE DOM EXPEDITO, com azimute de 48°37'48" por uma distância de 11,03m, até o ponto 01, onde teve início essa descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 39° WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, conforme planta de georreferenciamento de imóveis, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 3º A título de compensação urbanística, o Sr. Francisco Luciano Feijão se obrigará a pavimentar o imóvel descrito no Art. 2º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de março de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

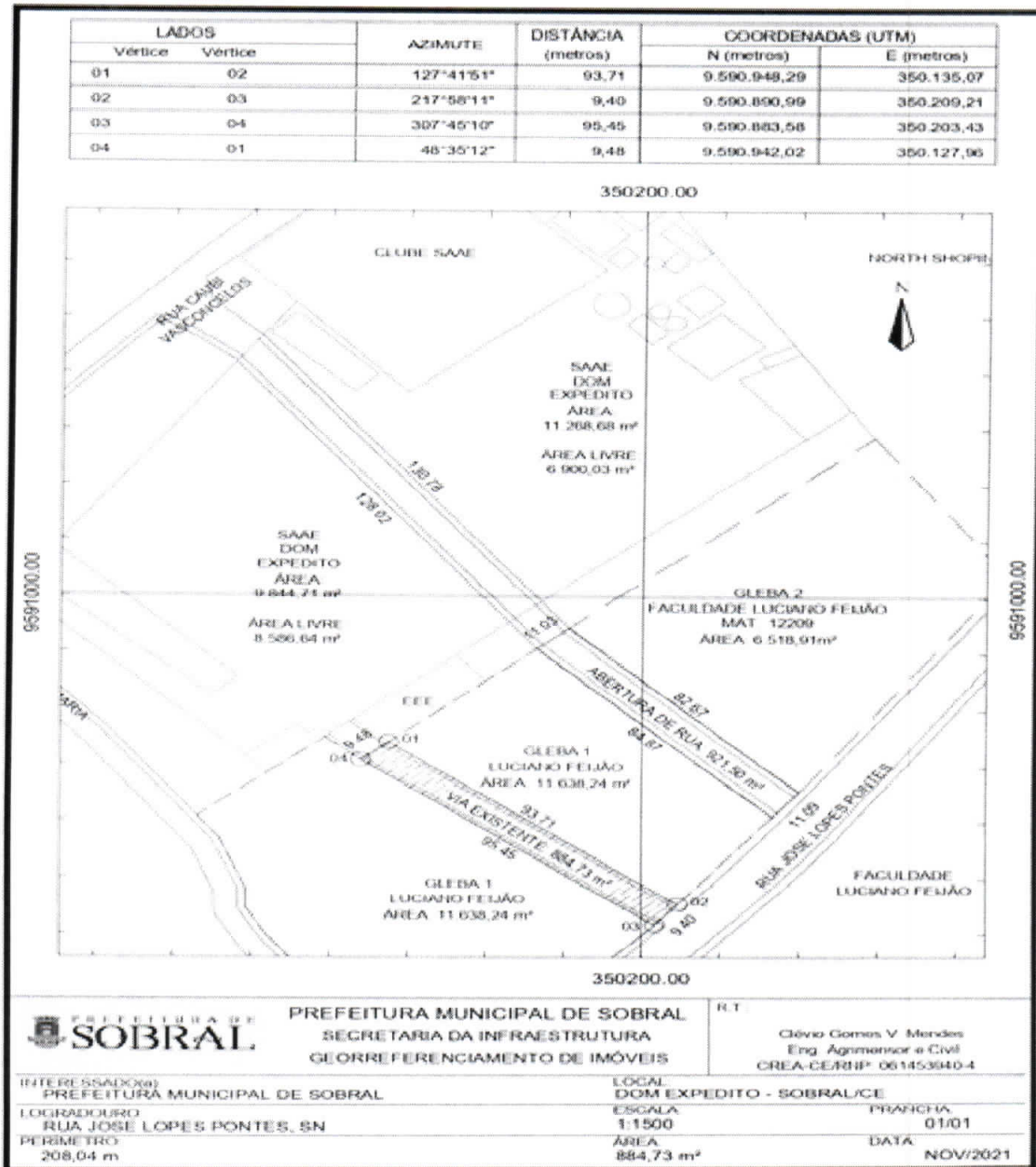
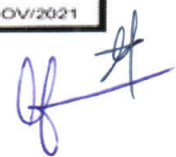
VISTO
Município de Sobral



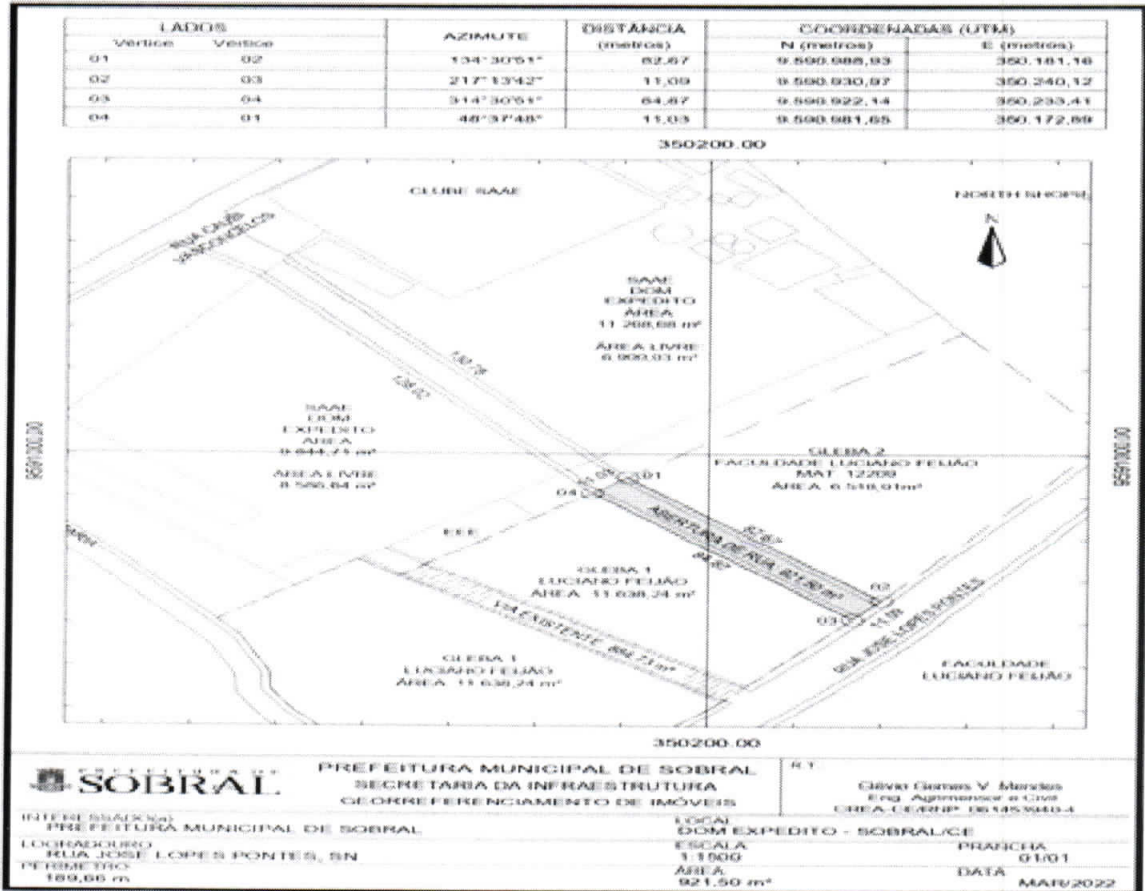
Rodrigo Mesquita Araújo

Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301

ANEXO I LEI Nº 2.213 DE 18 DE MARÇO DE 2022

ANEXO II DA LEI Nº 2.213 DE 18 DE MARÇO DE 2022




SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2179 /2022

Ref. Projeto de Lei Nº 023/2022
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual "**Desafeta o bem imóvel para o fim que indica, e dá outras providências**", aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 18 de março de 2022.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301